

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº073/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA **HOSPITAL SAUDE DA FAMILIA LTDA**,
CNPJ: **37.422.658/0001-00**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **HOSPITAL SAUDE DA FAMILIA LTDA**, CNPJ: **37.422.658/0001-00**, estabelecida na Av Santa Tereza, nº S/N, CEP: 68.552-665, Bairro: Ademar Guimaraes, Redenção-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.(a) **EVANDRO BORGES ESCLAVAZINI FILHO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 18/07/1998, **SOLTEIRO**, **ESTUDANTE DE MEDICINA**, CPF nº 023.373.021-48, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 1517515, órgão expedidor **SSP/TO - TO**, residente e domiciliado(a) no(a) **QUADRA ARSE 72 ALAMEDA 6, 74, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, TO**, CEP 77022380, **BRASIL**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: **Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços na realização de Exames Médicos (Raio – X e Tomografia) para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bannach – PA**, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº021/2021, na Ata de Registro de Preços nº 014/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços na realização de Exames Médicos (Raio – X e Tomografia) para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bannach – PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º017/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE MEMBROS SUPERIORES E ARTICULAÇÕES POR SEGMENTO (OMBRO, BRAÇO, ARTICULAÇÃO DO COTOVELO, ANTEBRAÇO, ARTICULAÇÃO DO PUNHO E MÃO)	UNID	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00

2	RX DIGITAZILADO COM LAUDO DE MEMBROS INFERIORES E ARTICULAÇÕES POR SEGMENTO (QUADRIL, ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, ARTICULAÇÃO DO JOELHO, PERNA, ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E PÉ)	UNID	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
3	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE COLUNA CERVICAL	UNID	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
4	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE ARCOS COSTAIS	UNID	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
5	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE TÓRAX	UNID	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
6	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE COLUNA TORÁCICA	UNID	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
7	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE COLUNA LOMBAR	UNID	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
8	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DO CRÂNIO	UNID	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
9	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DO ABDÔMEN TOTAL	UNID	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
10	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DOS OSSOS/SEIOS DA FACE	UNID	35	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00
11	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	UNID	150	R\$ 153,00	R\$ 22.950,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE ABDÔMEN TOTAL	UNID	70	R\$ 467,00	R\$ 32.690,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA COLUNA LOMBAR	UNID	25	R\$ 390,00	R\$ 9.750,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA COLUNA CERVICAL	UNID	25	R\$ 390,00	R\$ 9.750,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO APARELHO URINÁRIO	UNID	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA COLUNA TORÁCICA	UNID	25	R\$ 390,00	R\$ 9.750,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO CRÂNIO	UNID	50	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA FACE	UNID	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO	UNID	15	R\$ 390,00	R\$ 5.850,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL	UNID	8	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	UNID	8	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	UNID	8	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO	UNID	8	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO TÓRAX	UNID	75	R\$ 390,00	R\$ 29.250,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA PELVE MASCULINA E FEMININA	UNID	15	R\$ 390,00	R\$ 5.850,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO QUADRIL	UNID	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
27	CONTRASTE	UNID	15	R\$ 156,00	R\$ 2.340,00

28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE MÃO	UNID	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE PÉ	UNID	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE PERNA	UNID	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE BRAÇO	UNID	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE ANTEBRAÇO	UNID	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE COXA	UNID	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE PESCOÇO (PARTES MOLES)	UNID	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
35	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVARGINAL	UNID	75	R\$ 211,00	R\$ 15.825,00
36	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UNID	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
37	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	UNID	40	R\$ 211,00	R\$ 8.440,00
38	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UNID	125	R\$ 211,00	R\$ 26.375,00
39	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	UNID	25	R\$ 211,00	R\$ 5.275,00
40	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UNID	75	R\$ 211,00	R\$ 15.825,00
41	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSRETAL (PRÓSTATA)	UNID	20	R\$ 214,00	R\$ 4.280,00
42	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UNID	50	R\$ 232,00	R\$ 11.600,00
43	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE UREASE COM LAUDO	UNID	50	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00
VALOR TOTAL GERAL: TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS.				R\$ 388.980,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 388.980,00** (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 017/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo

ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços defeituosos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de BANNACH;

8.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

8.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

8.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.6. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.7. O profissional da contratada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição;

8.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.10. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à

nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos Serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e Serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e Serviços, o Chefe do Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e Serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos Serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

2020 Fundo Municipal de Saúde

10 244 0017 2052 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

10 301 0016 2053 Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO

10 302 0017 2064 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Prestação de serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº 017/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.6. Cometer fraude fiscal;
- 17.7. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou ordem de compras por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 17.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 17.8.1. Advertência;
 - 17.8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 17.8.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.9. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 17.9.1. Deixar de assinar a nota de empenho ou ordem de compras;
 - 17.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 17.9.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 17.9.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.9.5. Fizer declaração falsa;
 - 17.9.6. Cometer fraude fiscal;
 - 17.9.7. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento.
- 17.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nas Condições 100 a 103.
- 17.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.20. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 021/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach - Pará, em 07 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE**

**HOSPITAL SAUDE DA FAMILIA LTDA
CNPJ: 37.422.658/0001-00
CONTRATADA**